

## INSTRUMENTO NORMATIVO

<b>CÓDIGO</b> <b>POL-02-02</b> <b>Versão 09</b>	<b>REVISÃO</b> <b>08</b>	<b>TÍTULO</b> <b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>	<b>VIGÊNCIA</b> <b>03/06/2026</b>
---	-----------------------------	--	--------------------------------------

<b>DESTINATÁRIO</b>  - Todas as Unidades Organizacionais.
---

<b>PRINCIPAIS ALTERAÇÕES</b>  - Sem Alteração.
--

<b>UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)</b> <b>Núcleo de Contabilidade</b>	<b>DOCUMENTO DE APROVAÇÃO</b> <b>DIRE - AGEHAB</b>
---	---

**SUMÁRIO**

- 1. PREMISSAS**
- 2. A AGEHAB**
- 3. DEFINIÇÕES**
- 4. REFERÊNCIAS**
- 5. RESULTADO DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL**
- 6. DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**
- 7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

## **1. PREMISSAS**

1.1. A presente Política tem como finalidade:

- i) Instituir os procedimentos a serem observados em relação à distribuição de dividendos e da Companhia.
- ii) Regular e Divulgar as práticas de Distribuição de Dividendos, aos acionistas da companhia.
- iii) Assegurar a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo, tendo como premissas a flexibilidade e a solidez financeira para a manutenção dos negócios da Companhia.

## **2. A AGEHAB**

2.1. A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações capital fechado, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás e, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, se reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 8.801, de 10 de novembro de 2016.

2.2. A AGEHAB é uma sociedade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura.

2.3. A AGEHAB, classificada como Empresa Estatal Dependente, conforme artigo 2º

## **INSTRUMENTO NORMATIVO**

da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, por receber Subvenção Econômica do governo do Estado de Goiás de acordo com a Lei Ordinária Estadual nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020.

2.4. A partir do Exercício Social de 2021, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Goiás.

### **3. DEFINIÇÕES**

#### **3.1. Fontes Orçamentárias**

##### **3.1.1. Recurso Arrecadado:**

3.1.1.1. Refere-se ao contrato prestação de serviço de administração da Carteira Imobiliária do Estado de Goiás, conforme cláusula Do Objeto do referido contrato (Contrato 006/2023 - Economia, ID. 000038099866 e primeiro Termo Aditivo (ID. 70408596).

3.1.1.2. Refere-se à cobrança de tarifas para emissão de autorização de escrituras, para celebração de contratos de transferência, adesão à Lei 14.141/2002 ou renegociação de dívida, dentre outros serviços específicos conforme Deliberação da Diretoria n.0269/2018/AGEHAB.

3.1.2. Recurso de Alienação de imóveis: Refere-se aos recebimentos oriundos das vendas dos bens imóveis, comercializados mediante convênios e parcerias.

3.1.3. Subvenção governamental para custeio refere-se aos recursos ordinários do tesouro do Estado de Goiás para pagamento das despesas com pessoal, custeio e de seus investimentos, da companhia.

3.1.4 Subvenção governamental para execução da Política Habitacional do Estado de Goiás.

(i) ao recurso do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS oriundo do tesouro do Estado de Goiás para subsidiar ações sociais Construção e

## **INSTRUMENTO NORMATIVO**

Reforma de Unidades Habitacionais, Regularização Fundiária e Aluguel Social conforme Lei Estadual nº 14.469, de 16 de julho de 2003 com suas alterações posteriores.

(ii) ao recurso de Convênios Federais referentes aos termos de parcerias celebrados entre a AGEHAB e a União/CEF, com a utilização de recursos do Orçamento Geral da União para Construção de Unidades Habitacionais e Equipamentos Comunitários.

### **4. REFERÊNCIAS**

4.1. Estatuto Social da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, vigente nesta data;

4.2. Lei N. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e alterações posteriores (Lei de Sociedades por ações);

4.3. Lei N. 9.249, de 26 de dezembro de 1.995 e alterações posteriores (Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas);

4.4. Lei N. 13.303, de 30 de dezembro de 2.016 (Lei das Estatais);

4.5. Decreto N. 8.945, de 27 de dezembro de 2.016; (Regulamentação das Lei Estatais);

4.6. Deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionista da AGEHAB;

4.7. Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 04 de 04 de dezembro de 2024.

### **5. RESULTADO DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL – POLÍTICA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

5.1. O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2024 indica que a finalidade do art. 30 da Lei nº 12.973/14 é a de impedir que o acréscimo patrimonial proporcionado pela receita correspondente às transferências de recursos qualificadas como subvenções

## **INSTRUMENTO NORMATIVO**

para investimento, realizadas por pessoas jurídicas de direito público, seja computado na determinação do lucro real, desde que atendidos os requisitos e condições nele previstas, além do disciplinamento contido no art. 198 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/17, sem prejuízo do disposto no § 4º do referido art. 30.

5.2 De acordo com o Ato, a referida receita é aquela reconhecida e mensurada em estrita observância aos requisitos previstos na Lei nº 6.404/76, e, subsidiariamente, nas normas contábeis.

5.3 Conforme dispõe o ato, o art. 30 da Lei nº 12.973/14 possui natureza jurídica de ajuste de exclusão ao lucro líquido do período de apuração para fins de determinação do lucro real, cuja aplicação está inserida na sistemática dessa determinação, e para a exclusão da parcela integrante do lucro líquido do período de apuração é fundamental que tal valor corresponda ao acréscimo patrimonial, mencionado no § 2º do ato.

5.4. Em relação à AGEHAB, diz respeito aos repasses financeiros oriundo do tesouro do Estado de Goiás instituído por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) para subsidiar a Política Habitacional do Estado de Goiás em contrapartida às aplicações nos programas para construção de unidades habitacionais, cujo **resultado do Acréscimo Patrimonial** serão transferidos para conta reserva de lucros no patrimônio líquido e não serão base para cálculo da distribuição dos dividendos aos acionistas da companhia.

## **6. DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

6.1. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, ou seja, compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

6.2. Do resultado do exercício do período, serão deduzidos, antes de qualquer participação, o valor do **Acréscimo Patrimonial** oriundo dos recursos financeiros do Estado de Goiás para subsidiar a Política Habitacional do Estado de Goiás conforme

## **INSTRUMENTO NORMATIVO**

Item 5, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

De acordo com o Estatuto Social, sobre o lucro líquido, após, as apropriações legais: O lucro líquido, remanescente, terão as seguintes destinações:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 45% (quarenta por cento) para a Reserva de Contingência destinada a atender a eventuais perdas;
- c) 50% (cinquenta por cento) terão aplicação fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Na anuência da totalidade dos acionistas o dividendo mínimo poderá ser inferior ao fixado por este Estatuto até sua retenção total para reaplicação no Capital da Agência.

6.3 Os dividendos serão pagos em três parcelas mensais iguais, não podendo qualquer delas ultrapassar o final do exercício social, onde a distribuição foi deliberada.

6.4. Nos casos de dificuldades financeiras da Empresa, os dividendos serão agrupados em conta de Reserva Especial, e pagos tão logo seja sanada a indisponibilidade.

6.5. Do lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas as providências legais, poder-se-á destinar uma parte para gratificar os empregados e os membros da Diretoria Executiva, especificando-se as importâncias que caberão a cada um deles.

6.6. Os valores concernentes à gratificação autorizada no item 6.5 serão contabilizados a débito do saldo de lucros do exercício findo, procedendo-se os pagamentos correspondentes, em duas parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

6.7. O montante referido no item 6.5 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro do exercício, nem ultrapassar remuneração anual da Diretoria Executiva e empregados durante o exercício findo, prevalecendo o limite que for menor.

## **7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), ocorrida em 03/06/2026, conforme registrado na Resolução 09/2026/CA, ficando revogadas as disposições em contrário.

7.2. Todas as alterações, revisões ou situações omissas neste documento devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração da AGEHAB.